

Sessão 26

Direito Constitucional, Direitos Fundamentais e Sociais B

206

O ESTADO LAICO E A UTILIZAÇÃO DE SÍMBOLOS RELIGIOSOS EM ESPAÇOS PÚBLICOS: ANÁLISE COMPARATIVA BRASIL-ALEMANHA. *Luciana Goulart Quinto, Claudia Lima Marques (orient.)* (UFRGS).

A partir de 1891, com a instituição da República, o Brasil deixou de ser um Estado confessional, tornado-se laico. Entende-se por Estado laico aquele em que todas as manifestações de religiosidade gozam de igual proteção. Os poderes Executivo, Legislativo ou Judiciário, em todos os seus níveis, encontram-se constitucionalmente proibidos de professar qualquer vertente religiosa (artigos 5º, inciso VI, e 19, inciso I, da Constituição Federal), pois não há religião oficial no país. O presente estudo visa a apresentar as diferenças existentes entre o Brasil e a Alemanha sobre o direito à inviolabilidade de consciência e crença, bem como sobre a ostentação de símbolos religiosos em prédios públicos, analisando particularmente os valores envolvidos na temática, assim como soluções jurídicas desenvolvidas para a questão. O Tribunal Constitucional Alemão, em 16 de maio de 1995, decidiu acerca da utilização de crucifixos em escolas públicas (*Kruzifix-Beschluss*), posicionando-se no sentido de que a utilização de tais símbolos em salas de aula de escolas públicas viola a liberdade de crença religiosa, prevista no artigo 4, parágrafo 1º, da Lei Fundamental Alemã (*Grundgesetz*). No Brasil, a presença de símbolos sagrados de determinada fé em espaços públicos, como tribunais e casas legislativas, ali entronizados como partícipes dos símbolos públicos, precisa ser debatida. A necessidade de discussão aprofundada a esse respeito explicita-se quando questões polêmicas pendem de julgamento, questionando a independência do Poder Judiciário. Para a realização dessa pesquisa foram utilizadas fontes doutrinárias, legislativas e jurisprudenciais brasileiras e alemãs.